



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – CODERN
TARIFA PORTUÁRIA – A partir de 08/05/2015
RESOLUÇÃO 4093/2015 – Antaq

TABELA I – Infraestruturadora de Acesso Aquaviário

Produtos Relacionados:

Aquavias, abrigos, áreas de fundeio, canais e bacias de evolução, balizamento, sinalização e gerenciamento do acesso.

Taxas devidas pelo Armador ou Agente

ÍTEM	TARIFA	D E S C R I Ç Ã O	VALOR
1	I-001	Carregamento, descarga ou baldeação, por tonelada	R\$ 3,57
2	I-002	Por Unidade de container movimentado, cheio	R\$ 64,52
3	I-003	Por Unidade de Container Movimentado, vazio, 20 pés	R\$ 8,25
4	I-004	Por Unidade de Container Movimentado, vazio, 40 pés	R\$ 14,69
5	I-005	Por TRL das embarcações sem movimento de cargas	R\$ 0,70

Normas De Aplicação Da Tabela I - Utilização Da Infraestrutura De Acesso Aquaviário.

1. Nos casos de baldeação ou trânsito as taxas da presente tabela serão aplicadas uma só vez, na importação ou na exportação;
2. A taxa Nº 1 desta tabela será aplicada com redução de 50% na movimentação por cabotagem, excetuando derivados de petróleo e álcool, e 10% na movimentação de petróleo bruto, derivados de petróleo e álcool, sendo permitida a concomitância para o petróleo bruto;
3. Nas movimentações pelo sistema "Roll-on-Roll-off", será aplicada a taxa desta tabela sobre o peso bruto.
4. Estão isentos das taxas desta tabela, o combustível, água e vitualhas embarcados nos navios e destinados exclusivamente ao consumo de bordo.

TABELA II - Instalações de Acostagem**Produtos Relacionados:**

Terminais, cais e píeres, pontes de atracação e a infraestrutura acessória ou contígua.

Taxas devidas pelo Armador ou Agente

ÍTEM	TARIFA	D E S C R I Ç Ã O	VALOR
1	II-001	Por metro linear de cais ocupado, por hora ou fração	R\$ 0,27

Normas De Aplicação Da Tabela II - Utilização Das Instalações De Acostagem

1. As taxas desta tabela aplicam-se às embarcações que, autorizada pela Administração do porto, atracarem a contra bordo de outras atracadas ao cais, com redução de 50%;
2. Valor devido das taxas desta Tabela será aplicado em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada por sua conveniência ou responsabilidade sem realizar movimentação de carga;
3. Na presente Tabela, o mínimo a cobrar correspondente a 100 mts, por embarcação;
4. As manobras serão feitas a responsabilidade do armador, com emprego de pessoal e material da embarcação. Compete, porém, a Administração do Porto auxiliar as operações com pessoal seu sobre o cais, para manuseio dos cabos de amarração, seguindo instruções do comandante do navio ou seu preposto.

TABELA III - Infraestrutura Operacional ou Terrestre**Produtos Relacionados:**

Estradas, rodovias e ferrovias, incluindo o arruamento, pavimentação, sinalização e iluminação, acessos e áreas de estacionamento.

Taxas devidas pelo requisitante

ÍTEM	TARIFA	D E S C R I Ç Ã O	VALOR
1	III-001	Pela movimentação de carga geral , Por tonelada	R\$ 4,50
2	III-002	Pela Movimentação granel sólido longo curso, por tonelada	R\$ 4,11
3	III-003	Pela movimentação de granel líquido longo curso, por tonelada	R\$ 5,51
4	III-004	Por unidade de container movimentado, cheio	R\$ 81,26
5	III-005	Por unidade de container movimentado, vazio 20 pés	R\$ 10,35
6	III-006	Por unidade de container movimentado , vazio 40 pés	R\$ 18,49
7	III-007	Pela movimentação em terminais especiais, por ton	CONVENCIONAL
8	III-008	Por passageiro em trânsito - Inst. APMC 050/09	R\$ 12,84
9	III-009	Por passageiro Embarq/Desemb Inst. APMC 050/2009	R\$ 25,67

Normas De Aplicação Da Tabela III - Utilização Da Infra-Estrutura De Acesso Terrestre

1. No caso de carga geral ou container, baldeado com descarga para o cais, ou com descarga para trânsito ou ainda, com descarga para livrar o convés ou porão da embarcação, os valores desta tabela serão cobrados do Requisitante uma única vez, mesmo ocorrendo posterior recarga na mesma ou em outra embarcação;

2. As taxas desta Tabela serão reduzidas de 50% quando da movimentação de petróleo bruto ou de cargas pelo sistema "Roll-on-Roll_off", e de 15% quando da movimentação de cargas por cabotagem, permitindo-se a concomitância apenas na movimentação de petróleo bruto;

3. As taxas desta Tabela incidente sobre o fornecimento de combustível a granel, para consumo de bordo, será reduzido de 50%.

Tabela V - Serviços De Armazenagem**Produtos Relacionados:**

Uso de áreas livres ou construídas para armazenagem, além dos serviços de guarda e conservação de mercadorias importadas, a exportar ou em trânsito, depositadas sob sua responsabilidade, incluindo o recebimento, abertura para conferência aduaneira, pesagem das mercadorias avariadas.

Taxas devidas pelo requisitante

ÍTEM	TARIFA	D E S C R I Ç Ã O	VALOR
1	V-001	Mercadorias diversas, nacionais, estrangeiras ou nacionalizadas, em armazém ou pátios não alfandegados, por tonelada, por períodos de 07 dias ou fração.	R\$ 1,77
2	V-002	Cereais a granel quando armazenados em sítios e armazém, por tonelada, por período de 07 dias ou fração.	R\$ 1,33
3	V-003	Por unidade de container cheio, recebidos nos pátios para posterior embarque, por dia ou fração.	R\$ 0,84
4	V-004	Por unidade de container vazio, por dia ou fração	R\$ 0,56
5	V-005	Sobre o valor comercial declarado (CIF) da mercadoria, por período de 7 dias ou fração, para mercadorias em trânsito do Porto de Maceió.	1%

Normas De Aplicação Da Tabela V - Serviços De Armazenagem

- 1.As taxas desta Tabela não remuneram os serviços de carga e descarga das mercadorias ;
2. São isentas do pagamento das taxas desta Tabela, as mercadorias armazenadas, quando retiradas nos primeiros 15 dias corridos, exceto as mercadorias em trânsito no Porto de Maceió ;
3. São isentos dos pagamento das taxas Nº 4 desta Tabela, os contêineres vazios armazenados quando retirados nos primeiros 30 dias corridos.
4. As taxas desta tabela serão cobradas progressivamente por cada período de 07 dias ou fração. Do 8º dia até o 14º dia R\$ 1,33; Do 15º dia até o 22º dia R\$ 2,66; e assim sucessivamente.

Tabela VI - Fornecimento De Equipamentos Portuários**Produtos Relacionados:**

Aluguel ou requisição de uso de aparatos ou dispositivos operacionais.

Taxa devida pelo requisitante

ÍTEM	TARIFA	D E S C R I Ç Ã O	VALOR
1.1.1	VI-001	Guindaste de Pórtico 3,2 Ton , por hora	R\$ 178,78
1.2.1	VI-002	Guindast de Pórtico 6,3 Ton, por hora	R\$ 178,78
1.2.2	VI-003	Guindaste de Pórtico 10 ton, por hora	R\$ 207,44
2.1	VI-004	Instalações especiais para transportes de cereais, por tonelada	R\$ 1,89
6.1	VI-005	Grab, por hora	R\$11,52
2.2	VI-006	Equipamento não especificados , por tonelada	CONVENCIONAL
5.1	VI-007	Pá mecânica de 4m, em pátios ou armazém, por hora ou fração	R\$ 66,39
12.1	VI-008	Moega para descargas de graneis sólidos, por hora ou fração Normas De Aplicação Da Tabela VI - Fornecimento De Equipamentos Portuários.	R\$ 4,83

Normas De Aplicação Da Tabela VI - Fornecimento De Equipamentos Portuários

1. Mínimo cobrável por requisição e por período diurno ou noturno será correspondente a 4 (quatro) horas;

2. A contagem do fornecimento do aparelho far-se-á ininterruptamente, desde o momento da sua cessão até a sua dispensa definitiva pelo requisitante.

Tabela VII - Diversos Padronizados			
Produtos Relacionados:			
Transações de natureza diversa não enquadráveis nas tabelas anteriores, padronizadas, ligadas à atividade portuária.			
Taxa devida pelo requisitante			
ÍTEM	TARIFA	D E S C R I Ç Ã O	VALOR
1	VII-001	No suprimento de água, energia elétrica e outros serviços públicos, serão cobrados o consumo acrescido de 30% como taxa de serviços.	CONVENCIONAL
2	VII-002	Pelo suprimento de energia elétrica a contêineres ou caminhões refrigerados, por unidade, por período de 12 horas ou fração.	R\$ 14,07
3	VII-003	Pela pesagem de mercadorias e caminhões e outros veículos, por tonelada de peso bruto	R\$ 0,35
4	VII-004	Pela mão-de-obra para movimentação e abertura de volumes para vistoria	CONVENCIONAL
5	VII-005	Ovação ou desova de contêiner com carga paletizada, por unidade de contêiner de 20 pés	R\$ 83,52
6	VII-006	Ovação ou desova de contêiner com carga paletizada, por unidade de contêiner de 40 pés	R\$ 125,29
7	VII-007	Ovação ou desova de contêiner com carga solta, por unidade de container de 20 pés	R\$ 133,65
8	VII-008	VII-008 Ovação ou desova de contêiner com carga solta, por unidade de container de 40 pés	R\$ 200,46
9	VII-009	Pela remoção e transporte de mercadorias depositada e condenada por ser imprópria ao consumo humano, para vazamento na lixeira, por tonelada.	R\$ 25,06
10	VII-010	Pela carga ou descarga de veículos, por tonelada	R\$ 5,01
11	VII-011	Pela liberação de container para TRA ou outro entreposto aduaneiros	R\$ 83,52
12	VII-012	Pelo fornecimento de certidão, certificado ou termo de vistoria	R\$ 32,09
13	VII-013	Taxa de expediente	R\$ 11,07
14	VII-014	Pelo estacionamento de caminhão/carreta vazia ou equipamentos, no interior do Porto Expediente e fora das áreas arrendadas, ou de operações não programadas, por dia ou fração	R\$ 24,22
15	VII-015	Pela estadia de pequenas embarcações nas instalações Portuárias, por metro linear e por dia ou fração	R\$ 1,95
16	VII-016	Pelo fornecimento de cartão eletrônico, por unidade	R\$ 24,22
17	VII-017	Pela utilização de contêiner-escritório nas instalações do porto, mediante condições estabelecidas pela Autoridade Portuária, por mês ou fração.	R\$ 544,95

18	VII-018	Pela utilização de áreas em pátios ou armazéns, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração:	
18.1		I - Em pátio de primeira linha, com pavimentação	R\$ 4,85
18.2		II - Em pátio de primeira linha sem pavimentação	R\$ 3,63
18.3		III - Em pátio de segunda linha, sem pavimentação	R\$ 1,82
18.4		IV - Nos armazéns 1,2,3 e 4	R\$ 2,42
18.5		Pelos serviços de amarração e desamarração de embarcação atracada e por manobra:	
19	VII-019	Demais Serviços (Defesas Especiais Instaladas)	CONVENCIONAL

Normas de Aplicação Da Tabela VII - Diversos Padronizados

1.Os valores de todas as Tabelas permanecerão inalterados independente do horário de trabalho;

2.Em virtude da complexidade de sua composição, os valores convencionais serão ofertados pela Administração do Porto de Maceió, oportunamente, em documento específico;

3.Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, tributo municipal, será cobrado nos moldes ora praticado, sempre em conformidade com a legislação específica;

4.Adicional sobre tarifa Portuária, tributo federal, será objeto de norma a ser baixada pelo Governo Federal;

Observação: A Tabela IV foi excluída.